DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 960/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10694/2016
PROTOCOLO	: 1697246
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 78/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CLODECIR BECKER TRINDADE ME.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR	: R$ 78.193,50

ALTERAÇÃO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO - EXECUÇÃO DO CONTRATO - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 78/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e a empresa **Clodecir Becker Trindade ME.**, objetivando a aquisição de materiais esportivos para atender a demanda do Município de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 78.193,50.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo foram julgados regulares, conforme DSG - G.MJMS - 2171/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Termo Aditivo e a execução do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA – 601/2018, opinando pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC –1510/2019, concluiu pela **regularidade** da execução do contrato e do 1º Termo Aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 1ºTermo Aditivo ao contrato em comento.

Nesse contexto, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Aditamento:

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
31/03/2016	08 meses	30/11/2016	78.193,50

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1º Temo Aditivo	01/09/2016	27/10/2016	16/11/2016	- 35.320,00	**42.873,50**	197

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando a manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o 1ºTermo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ademais, constata-se por meio da documentação juntada que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da

matéria relativa à execução financeira do contrato.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	78.193,50
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	- 35.320,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	42.873,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.193,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	- 42.636,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	35.557,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	35.557,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	35.557,00

Ante o exposto, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declara a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 78/2016, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 78/2016 (3ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa nº 76 de 2013.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR